



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO Nº03 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa regras de condutas as serem seguidas durante as festividades do Carnaval, no Município de Carvalhos, MG.”

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo decretar medidas necessárias à prevenção e regulamentação das festividades comemorativas do Carnaval de 2023;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), pode ocasionar acidentes com lesões aos cidadãos presentes no evento;

CONSIDERANDO que a imposição de regras é salutar para manutenção da lei e da ordem, proporcionando maior segurança aos administrados:

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda/entrada de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro, bem como o uso de copos de vidro, no local do evento em que ocorrerá a festividade do Carnaval ou seja, no Parque de Exposições Geraldo Leite Vilela;

Art. 2º. Com exceção da organização oficial do Carnaval, são proibidos carros com som automotivo e caixas de sons, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: Inciso III do art. 42 do DL Federal nº3.688/41 (Lei das Contravenções Penais); artigo 54 da Lei Federal 1.609/2006, inciso III do art. 42 do Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 17 de fevereiro de 2023.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

17 / 02 / 20 23